



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 513 e 398/2020 Processo Administrativo nº 1742/2020 Pregão Eletrônico nº 36/2020. Ata de Registro de Preços nº 197/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partida a data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico. nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e, de outro lado, a empresa PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.940.579/0001-54, com sede na Avenida Jaime Regalo Pereira, 188 - sla 03, Jardim Cumbica, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo - CEP - 07182-000, telefone de contato: (11) 2411-1105, endereço eletrônico e-mail: pontomixcomercial@gmail.com, dados bancários: Banco do Brasil - Agência 4770-8 - Conta Corrente nº 13559-3, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu representante legal Senhora SIDNEY FERREIRA DA ROSA, brasileiro, nascido em 30/10/1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.254.769-7 e do CPF/MF sob o nº 352.836.788-14, com endereço comercial a Avenida Jaime Regalo Pereira, 188 - sla 03, Jardim Cumbica, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo - CEP - 07182-000, telefone contato: (11)2411-1105 2412-0768, endereço eletrônico e-mail: pontomixcomercial@gmail.com, conforme documento comprobatório, denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seq.	Cőd.	Descrição	Marca	Qtde	/	U.M.	Vir. Unit.	Vir, Total
11	354.1150007.715	BATEDEIRA PLANETARIA	ARNO DAILY	10	7	UN	440,00	4,400,00
15	354.330002.2122 8	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	MONDIAL TURBO	7	7	PC	163,00	1.141,00
Total	5.541.00			-,		I	L	<u></u>

Valor Total: R\$ 5.541,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais)

Rua Galício Del Nero, 51 - Pirassununga - fone (19) 3565.8028



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Copromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação Despesa 2307 Categoria Econômica 44.90.52-42 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121 R. Federal Código Aplic. 2200006 F05 QSE

09.02 Ensino Fundamental Despesa 1616 Categoria Econômica 44.90.52-42 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121 Código Aplic. 220000 F01 RP

09.04 Creches Despesa 2133 Categoria Econômica 44.90.52-42 Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2041 Código Aplic. 210000 F01 RP

09.07 Merenda Despesa 2136 Categoria Econômica 44.90.52-42 Rubrica Orçamentária 12 306 2002 2121 Código Aplic. 1100000 F01 RP

09.08 Conservatório Musical Despesa 2137 Categoria Econômica 44.90.52-42 Rubrica Orçamentária 13 122 2001 2041 Código Aplic. 110000 F01 RP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

-A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PRECO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertencia;

b) Multa;





Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado. a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-matiga Compromissária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entroga, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.1.2. A Compromissária será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e tiansporte adequado ao tipo de objeto.

Í

Rua Galício Del Nero, 51 - Pirassununga - fone (19) 3565.8028



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 11.2. Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Coronel Franco, 3095, Jardim Carlos Gomes, no período das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30hs.
- 11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem respostas no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.4.3. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Não serão aceitos, en nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCINA DAS. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.





Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrada será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram*, se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejettar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.
- 18.4. Os produtos deverão éstar de acordo dom os termos das especificações do Termo de Referência.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Precos, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 10 de mollo de 2020.

MAS TADEU URBAN

ito Municipal

<u> estemunhas:</u>

ROSSANI SCHOLLING RG N°28.856.058-9

SIDNEY

Assinado de forma digital por SIDNEY Assinado de forma digital por SIDNEY
FERREIRA DA ROSA:35283678814

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009559231, ou=5ecretaria
da Recelta Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=23359708000139, ou=AR
PODIUM, cn=SIDNEY FERREIRA DA
ROSA:35283678814
Dados: 2020.11.10 14:30:29 -03'00'

PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 29.940.579/0001-54

TINA DA SILVA PIRES JULIANA CR**I**S 45.271.640-8





Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 513 e 398/2020 Processo Administrativo nº 1742/2020 Pregão Eletrônico nº 36/2020. Ata de Registro de Preços nº 197/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód₃	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
11	354.1150007.715	BATEDEIRA PLANETARIA	ARNO DAILY	10	UN	440,00	4,400,00
15	354.330002.2122 8	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	MONDIAL TURBO FULL B	7	PG	163,00	1.141,00
Total	5.541.00			***************************************		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

-

Valor Total: R\$ 5.541,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais)



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN				
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL				
CPF n°	387.881.019-91				
RG nº	9.533.410-5				
Data de nascimento	19/11/1957				
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 — Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.				
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br				
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br				
Telefone Residencial	(19) 3561-7890				
Telefone Comercial	(19) 3565.8028				
Telefone Celular	(19) 99905-9665				
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020				







Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 513 e 398/2020 Processo Administrativo nº 1742/2020 Pregão Eletrônico nº 36/2020. Ata de Registro de Preços nº 197/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

SIDNEY FERRÉIRA FERRÉIRA DA ROSA-35283. DN: cuBR, oul-CP-87a-81, ou-000001009559231, ou-

ROSA:352836788

KUSA:352835788 0u=233: n=51Dh ROSA:35

DN: c=18t, 0=10-3rass, ou=00001009599231, ou=Secretaria · Recelta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=23359708000139, ou=AR PODIUM cn=SIDNEY FERREIRA DA ROSA:35283678814 Dados: 2020.11.10 14:33-22 - 03'00'

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Pirassununga, po de molembro de 2020.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/11/1957
Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 — Bairro Cidade Jardim — Pirassununga-SP CEP: 80035-120
E-mail institucional: <u>prefeito@pirassununga.sp.gov.br</u>
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br
Telefone(s): (19)\$561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.
Assinatura:
and and further against the same and the sam
RESPONSÁVEJS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/11/1957
Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP
CEP: 80035-120
E-mail institucional: <u>prefeito@pirassupunga.sp.gov.br</u>
E-mail pessoal: milton urban@uol.com.br
Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular. Assinatura:
PELA CONTRATADA:
Nome e cargo: SIDNEY FERREIRA DA ROSA- Representante Legal
CPF: 352.836.788-14
Data de Nascimento: 30/10/1984
Telefone: (11) 2411-1105 - 2412-0768
Endereço: Avenida Jaime Regalo Pereira, 188 – sla 03, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP – CEP – 07182-000
E-mail institucional: pontomixcomercial@gmail.com,
E-mail pessoal: n/c Assinado de forma digital por SIDNEY FERREIRA DA
SIDNEY FERREIRA DA (ROSA/55/83/5/8814) SIDNEY FERREIRA DA (ROSA/55/83/5/8814) SIDNEY FERREIRA DA (ROSA/55/83/5/8814) SIDNEY FERREIRA DA (ROSA/55/83/5/8814)
Receita Federal do Bristl- RFB, Qui-RC SCRASA RFB VS, Qui-RZ SCRASA RFB VS, Qui-RZ SS9768000139, Qui-RA PODIUM, CONSUMENT FERRICIA DA ROSA-35283678814
Assinatura:





Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIZOS EIRELI.

CNP.I No: 29.940.579/0001-54

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 197/2020

DATA DA ASSINATURA 10 / 11 / 2020

VIGÊNCIA 09 / 11 / 2021

SIDNEY FERREIRA DA ou=000001009559231, ou=Secretaria da Receita Federal do ROSA:35283

678814

Assinado de forma digital por SIDNEY FERREIRA DA ROSA:35283678814 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=23359708000139, ou=AR PODIUM, cn=SIDNEY FERREIRA DA ROSA:35283678814

Dados: 2020.11.10 14:40:53 -03'00'

ARMÁRIOS **OBJETO:** REGISTRO DE DE **ACO** \mathbf{E} PRECOS \mathbf{DE} ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

VALOR: R\$ 5.541,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 10 de volumbro de 2020.

S/TADEU URBAN Profeito Municipal prefeitoda nunga.sp.gov.br